

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1053/2008.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Entidade da Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2009, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município e à legislação federal vigente, em especial à Lei nº. 4.320/64 e à Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. – O Orçamento Fiscal;
- II. – O Orçamento da Seguridade Social;

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 2009, conterà as prioridades da Administração, estabelecida nos Anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Para cumprimento no disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta lei os anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades fixadas nos Anexos de que trata este artigo, terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ARTIGO 4º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Entidade da Administração Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - promover a cidadania e a inclusão social;
- II - valorizar as contribuições da população;
- III - incentivar as soluções endógenas, pluralistas, baseadas nas situações concretas da cidade e região;
- IV - implementar o desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável do Município com uma qualidade de vida melhor para todas as pessoas;
- V - estabelecer uma ordem sócio-econômica sólida e próspera, baseada na equidade, autodeterminação, interdependência, interesse comum e cooperação de todos os segmentos da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

VI – incentivar o exercício da cidadania, facilitando o acesso à informação;

VII – otimizar os serviços administrativos;

VIII – melhorar a infra-estrutura urbana e rural;

IX - dar apoio aos estudantes carentes em seus estudos no ensino médio e superior;

X - dar assistência especial aos segmentos da população em situação de risco, atendendo a todas as faixas etárias;

XI - propiciar o atendimento primário da saúde, com controle das moléstias contagiosas, proteção aos grupos vulneráveis, com especial atenção a programas preventivos;

XII - combater a exclusão social com a capacitação das pessoas para conseguir meios de subsistência, inclusive através de abertura de frentes de trabalho e estágios remunerados;

XIII – incentivar a geração de renda, com acesso à educação básica e respeito à diversidade cultural;

XIV - fortalecer o papel dos agricultores, objetivando o aumento da produção agropecuária e a produtividade da terra, de modo sustentável, sem provocar sua exaustão, e incrementar a segurança alimentar e buscar a auto-suficiência dos agricultores e a criação de empregos especialmente para a população carente, com incentivos e subsídios diretamente a pequenos produtores, a agro-industriais ou através de associações;

XV - Incentivar a ação empreendedora através de programas especiais na rede pública de ensino e de serviços de orientação e treinamento, prestados em parcerias com instituições privadas e de direito público;

XVI - apoiar e manter as escolinhas de esportes no município, inclusive equipes profissionais de diversas modalidades que representem o município, em parceria com empresas e entidades públicas e privadas;

XVII - apoiar e manter atividades industriais visando o desenvolvimento produtivo, a criação de emprego e melhoria da produtividade e renda, através de treinamentos e locações de imóveis, máquinas e equipamentos em parceria com a iniciativa privada;

XVIII – investir no aprimoramento de seus recursos humanos, através de palestras, seminários, cursos de capacitação e intercâmbio entre municípios e entidades governamentais e privadas.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2009, observada as determinações contidas nesta Lei, à Seção de Orçamento e Contabilidade, até 30 de Setembro de 2008, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento, a descentralização, à participação comunitária, conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,50%), da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 7º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a cinco por cento (5%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizadas, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II. As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

ARTIGO 9º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na Gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental e organização da cidade;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão com na execução orçamentária.

§ 1º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por elementos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 10º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica, onde será estabelecidos os critérios para concessão.

ARTIGO 11º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 12º - O município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, que trata das ações e serviços de saúde, onde o mínimo a ser aplicado é de quinze por cento ao ano.

ARTIGO 13º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 14º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, efetivada nos últimos doze meses.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária e também:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- II – A adequação da planta genérica de valores;
- III – A expansão do número de contribuintes;
- IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V – Os eventuais benefícios fiscais.

§ 2º - A unidade fiscal do município será atualizada anualmente levando em consideração o índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo índice IPCA/IBGE.

ARTIGO 15º - As prioridades estabelecidas nos Anexos presentes nesta Lei poderão ser alterados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos nos Anexos desta Lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 16º - No Orçamento da Seguridade Social, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e conforme portarias do Governo Federal em vigência.

ARTIGO 17º - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e entidade de Administração Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 e demais normas pertinentes.

ARTIGO 18º - O Poder Executivo enviará até o dia 30/10/2008, o projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 19º - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 20º - O Poder Executivo é autorizado a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;
- IV – transpor, remanejar, ou transferir recursos, nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal;
- V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI – abrir crédito quando houver repasse de convênios, suplementando por ato do executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 21º – O município manterá controle de custos e avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

ARTIGO 22º – É vedado a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

ARTIGO 23º – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei.

ARTIGO 24º – A Autarquia Municipal encaminhará sua proposta orçamentária para 2009, observada as determinações contidas nesta Lei e as exigências legais em vigência, à Seção de Orçamento e Contabilidade, até 30 de Setembro de 2008, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 25º – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e despesas da Autarquia Municipal de Rubinéia.

ARTIGO 26º – O orçamento anual da Autarquia será aprovado por decreto do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos da legislação Municipal e art. 107 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Além do estabelecido no artigo 5º desta lei, consignará como reserva matemática para autarquia municipal, a diferença apurada entre a receita prevista e a despesa fixada, caso saldo seja positivo.

ARTIGO 27º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 26 de setembro de 2008.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete